

Proc. 19 525/4

1945

(OJT-229-45)

ALL/NA

Não se conhece de recurso  
interposto se fundamento  
legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Jo  
ão Marques da Silva, com fundamento no art. 896 da Consolidação  
das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do  
Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, reforma do a sen  
tença proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Dis  
trito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo  
recorrente contra a firma Navarro & Cia. Ltda.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o re  
corrente deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas  
a e b, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas  
hipoteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho,  
por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso inter  
posto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1945

|    |                   |            |
|----|-------------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva     | Presidente |
| a) | João Duarte Filho | Relator    |
| a) | Dorval Lacerda    | Procurador |

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 7 / 4 / 45.